



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180  
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.345, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

(DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS LICENCIAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA, CONDOMÍNIOS, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, TERRAPLENAGEM, ATERROS E DESATERROS, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS REFERENTES À LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, BEM COMO AOS SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, DELEGA COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os procedimentos de licenciamentos de construções, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, condomínios, loteamentos, desmembramentos, terraplenagem, aterros e desaterros, deverão observar obrigatoriamente o regramento estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** - As solicitações dos licenciamentos referidos no artigo 1º tramitarão por meio dos expedientes apropriados e nas correspondentes Secretarias Municipais afetas, de acordo com os fluxogramas que estiverem internamente estabelecidos, objetivando a regular tramitação, instrução, atendimento e satisfação das exigências legais e regulamentares pertinentes, com emissão de pareceres e notas técnicas subscritas por servidores com a devida habilitação profissional.

**Art. 3º** - As aprovações dos licenciamentos e dos alvarás de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180  
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

delegadas, exclusivamente, aos titulares das Secretarias Municipais com competência para análise técnica dos respectivos pedidos, observando-se o seguinte:

**I** - com o ingresso dos pedidos, que deverão estar instruídos com os documentos necessários, será feita a análise técnica cabível;

**II** - atendidas todas as exigências legais e regulamentares, deverão ser emitidas, nos autos dos processos de aprovação, notas técnicas conclusivas, nos termos do disposto no artigo 2º;

**III** - decidindo pela aprovação do licenciamento, o Secretário Municipal encaminhará o processo para o Gabinete do Prefeito Municipal, para ciência; e

**IV** - a expedição de alvarás das licenças somente ocorrerá após a devolução do processo com a ciência do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Servidor municipal, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, procederá ao acompanhamento de todas as fases dos procedimentos previstos no artigo 1º, devendo tomar conhecimento formal de cada solicitação assim que protocolada, bem como certificar, antes da etapa prevista no inciso III deste artigo, a regularidade de sua tramitação.

**§2º** A designação de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á sem prejuízo das atribuições normais do cargo de que o servidor seja titular.

**Art. 4º** - Serão considerados nulos os atos praticados pelas autoridades administrativas que contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** - A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o agente e/ou servidor infrator às sanções disciplinares administrativas cabíveis, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180  
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

responsabilização nas esferas cível e criminal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de março de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**